

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA: EVIDENCIAÇÃO DE CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. ¹

Lúcia Santana da Cruz²

Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga³

RESUMO

Este estudo teve como objetivo geral analisar a prática de critérios socioambientais em editais de licitações públicas, bem como a percepção do gestor público quanto à importância dos critérios socioambientais nos editais da Universidade Federal de Santa Maria – RS. Como objetivos específicos estabeleceram-se: investigar as práticas de critérios socioambientais presentes nos editais da instituição, estudar os critérios socioambientais nas leis e regulamentos existentes e apresentar a visão do gestor responsável acerca da inclusão de critérios socioambientais nas licitações. Os dados foram obtidos através de uma entrevista semiestruturada, realizada por meio da aplicação de um questionário ao gestor responsável pelo Departamento de Material e Patrimônio. Os resultados encontrados evidenciaram uma situação de adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nas licitações.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Critérios socioambientais. Sustentabilidade.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the practice of social and environmental criteria in tenders for public procurement, as well as the perception of the public manager as to the importance of environmental criteria in the edicts of the Universidade Federal de Santa Maria - RS. The specific objectives were established: to investigate the practices of social and environmental criteria present in the edicts of the institution, to study the social and environmental criteria in existing laws and regulations and present the vision of the manager responsible about the

¹ Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-graduação à Distância em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria

² Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal pela UFSM (2012) e Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSM (2008); luciasantanacruz@hotmail.com

³ Doutora em Agronegócios pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2009) e Professor adjunto do departamento de administração da Universidade Federal de Santa Maria; luciagm@ufsm.br

inclusion of environmental criteria in tenders. Data were obtained through a structured interview, conducted through a questionnaire to the manager responsible for the Department of Material and Heritage. The results showed a situation of adopting environmental sustainability practices in procurement.

Keywords: Public Bidding. Environmental criteria. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

O tema responsabilidade social vem crescendo significativamente de modo que a cada dia que passa surgem novos mecanismos com o objetivo de se obter um desenvolvimento sustentável no futuro. A população está priorizando medidas mais responsáveis, preocupando-se com um mundo melhor, mais limpo.

A licitação sustentável torna-se uma prática que instiga as empresas atuais, a se preocuparem com novas medidas na fabricação de seus produtos e/ou serviços de maneira mais responsável, buscando a incorporação de alternativas socioambientais.

As atitudes, ambientalmente mais limpas, destacam-se não somente nas empresas privadas, mas também nos órgãos públicos. O cliente, hoje cada vez mais exigente, cobra da empresa e do órgão público, medidas que sirvam de exemplo para todos. Por sua vez os órgãos públicos possuem bastante evidência nas suas contratações e compras, o que os torna visíveis ao olhar atento da sociedade em geral.

As licitações públicas sustentáveis possuem poder sobre as empresas privadas. Os órgãos públicos ao estabelecerem critérios socioambientais nos seus editais de licitações, automaticamente, instigam e impulsionam as empresas que participam desta modalidade a adequarem seus processos e produtos para satisfazer tal critério. Tal sequência de fatos gera práticas de gestão socioambiental, atingindo várias cadeias produtivas direta e indiretamente.

Diante do exposto, existe a necessidade de se conhecer quais os critérios socioambientais que estão presentes nos editais de licitações públicas, na Universidade de Santa Maria – RS. Este estudo partiu da seguinte questão-problema. Quais os critérios socioambientais presentes nos editais de licitações de uma universidade federal?

O presente trabalho tem por objetivo analisar a prática de critérios socioambientais em editais de licitações públicas. Para se atingir o objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: i) estudar os critérios socioambientais, a partir de leis e regulamentos; ii) investigar se existem práticas de critérios socioambientais nos editais das licitações; iii) analisar a percepção do gestor responsável pela elaboração dos editais de licitações quanto à importância dos critérios socioambientais e; iv) apontar possíveis ações a serem tomadas na elaboração de editais com critérios socioambientais.

A relevância deste estudo consiste na importância de que sejam criadas novas formas de licitações, atentando para o desenvolvimento sustentável, transformando as práticas de compras públicas em um instrumento favorável à redução de impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade em geral.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As medidas de um desenvolvimento sustentável são inúmeras, neste momento em que a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global agravado pelo uso cada vez maior de combustíveis fósseis na produção de energia, escassez de água doce e limpa, entre outros indicadores que denunciam um modelo de desenvolvimento “ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto” as compras governamentais podem influenciar positivamente na ampliação de um mercado que já vem descobrindo nesse filão ótimas oportunidades de negócio (BIDERMAN, *et al* 2008).

Na realidade brasileira, dentre outras medidas, surge o desafio de se implantar critérios socioambientais nas licitações públicas, uma vez que o setor público ocupa posição de destaque na economia, pois suas compras movimentam milhões de recursos. Por este forte poder de influência exercido sobre o mercado, as compras públicas podem se transformar em uma importante ferramenta de gestão pública para instigar o mercado à produção de bens/serviços/insumos com impactos positivos ao meio ambiente e à sociedade.

As ações relacionadas ao tema sustentabilidade têm conquistado cada vez mais espaço nas alternativas de negócios, tornando empresas de grande, médio e pequeno porte cada vez mais ativas na sociedade. Por conseguinte, essas mesmas empresas necessitam adequar seus métodos produtivos a fim de atender as necessidades da administração pública, pois a Instrução Normativa nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, já abordam a adoção de critérios ambientais nas licitações públicas brasileiras, instigando assim, uma produção mais ambientalmente correta, mais limpa, uma produção verde.

Segundo Bidermann *et al* (2008), a licitação sustentável não é uma solução cara, pelo contrário, normalmente reduz o gasto do contribuinte, apresentando efeito positivo na economia nacional e regional porque, diferentemente dos regulamentos de comando e controle, a licitação sustentável usa forças eficientes de mercado, a instrução e a parceria para alcançar objetivos ambientais e, em muitos casos, objetivos sociais. A licitação sustentável ainda oferece à indústria a liberdade de descobrir a solução mais barata para satisfazer as demandas do mercado para produtos mais sustentáveis e promove a competição na indústria.

O segmento público, assim como os demais segmentos da economia brasileira, também pode contribuir com a redução de impactos negativos ao meio ambiente por meio da inclusão de critérios socioambientais nas suas compras.

A adoção destes critérios socioambientais nas licitações públicas está prevista no Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, proibindo entidades do governo federal a realizar compras de produtos e equipamentos que contenham substâncias que degradem a camada de ozônio.

O Decreto nº 4.131/02 dispõe sobre medidas emergenciais de redução de consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Este menciona que os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão observar meta de consumo de energia elétrica.

Em 29/12/2009, foi instituída a Lei nº 12.187 a Política Nacional de Mudanças Climáticas. Esta lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, pois prevê maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases do efeito estufa e de resíduos. O seu artigo 6º, inciso XII declara que:

as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e resíduos.

Esses leis e decretos instigam o fomento público ao desenvolvimento sustentável por meio das licitações públicas. Pois sabemos que a maioria de fornecedores de bens, serviços e insumos não possuem conhecimento em relação às questões socioambientais.

A pesquisa realizada por Resende (2012) retrata a percepção dos seguintes desafios socioambientais em oportunidades de negócio que as empresas devem seguir:

- Adotar estratégias com visão de médio e longo prazo, principalmente alinhadas à conformidade legal e ações de controle ambiental, por exemplo: diminuição do desperdício, práticas de reciclagem e reuso;
- Definir metas de redução dos custos objetivando o atendimento às expectativas dos clientes;
- Apoiar as organizações não governamentais para influenciar os resultados socioambientais das micro e pequenas empresas;
- Demonstrar ações voluntárias que estimulem parcerias de potenciais grupos de interesse e instituições nas questões socioambientais;
- Definir diretrizes socioambientais específicas para controle de fornecedores e contratados.

A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 que altera o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, menciona em seu artigo 3º:

a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA criou a Agenda Nacional da Administração Pública – Agenda A3P, que estimula órgãos públicos a incluírem critérios ambientais nas atividades administrativas, inclusive critérios de licitação. A Portaria nº 17, de 30 de julho de 2008, ratifica que:

considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades.

O MMA também criou a Portaria nº 44, de 13 de fevereiro de 2008, Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS; a Portaria nº 61 do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece práticas de Sustentabilidade Ambiental quando das Compras Públicas Sustentáveis e a Portaria nº 43/2009 que proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados a Administração Pública (BRASIL, 2008).

A Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG publicou a Instrução Normativa nº 01/2010, a qual ressalta que nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração e fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (BRASIL, 2010).

Contudo, esta I.N. nº 01/2010 retrata de forma detalhada como se adequar à nova legislação ambiental, em seu art. 4º que se refere as especificações de obras públicas sustentáveis, cujo projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, deve ser elaborado visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Consequentemente em seu art. 5º, traz os critérios de sustentabilidade ambiental a serem exigidos quando da aquisição de bens e serviços.

Nesse contexto, a Administração Pública, nos seus editais licitatórios, passa a ser disseminadora do desenvolvimento sustentável, por meio da adoção de critérios socioambientais em suas licitações.

3 MÉTODO

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa. Para Gil (2002), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vista a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Esse mesmo autor agrega que este tipo de pesquisa envolve, dentre outros procedimentos, levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa classifica-se como um estudo de caso. De acordo com Gil (2002, p. 54), a pesquisa dita estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Bruyne et al. (1977 *apud* BEUREN et al. 2012, p. 84) afirmam que:

... o estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas com vista em apreender a totalidade de uma situação. A riqueza das informações detalhadas auxilia num maior conhecimento e numa possível resolução de problemas relacionados ao assunto estudado.

A abordagem do problema é classificada como qualitativa, pois conforme Beuren (2012, p. 92), esta abordagem visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último. Destaca ainda que abordar um problema qualitativamente pode ser uma forma adequada para conhecer a natureza de um fenômeno social.

O estudo buscou conhecer a percepção do gestor responsável pela elaboração dos editais de licitações no conhecimento de critérios socioambientais a partir de uma entrevista semiestruturada, técnica utilizada para a coleta de dados. O entrevistado foi o Diretor do Departamento de Material e Patrimônio - DEMAPA de uma Universidade Federal. Os questionamentos foram realizados de modo a conhecer a percepção do gestor na inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitações públicas, algo a se tornar obrigatório futuramente.

A análise das informações obtidas por meio da entrevista semiestruturada permitiu a efetividade do terceiro objetivo específico deste estudo. A entrevista, de acordo com Marconi e Lakatos (2008, p.278), trata-se:

... de uma conversa oral entre duas pessoas, das quais uma delas é o entrevistador e a outra o entrevistado. O papel de ambos pode variar de acordo com o tipo de entrevista. Todas elas têm um objetivo, ou seja, a obtenção de informações importantes e de compreender as perspectivas e experiências das pessoas entrevistadas.

Assim, podem-se identificar os critérios socioambientais já praticados nos editais de licitações pela Instituição Pública de Ensino Superior.

Ao se analisar os critérios previstos no relatório de prestação de contas da Instituição Pública de Ensino Superior, pode-se observar que os requisitos especificados abrangem vários critérios, dispostos no quadro 1, a seguir:

Crítérios	Requisitos
Equipamentos e materiais	Uso de equipamentos e materiais com novas tecnologias que priorizem a economia de consumo
Iluminação/ Luminárias	Uso de equipamentos e componentes de iluminação de menor potência, luminárias de alto rendimento
Energia	Especificações visando economia de energia elétrica e a utilização da energia solar
Água	Sistema de reaproveitamento da água e aproveitamento da água da chuva e de tratamento de efluentes. Instalações que colaboram para menor consumo de água (ex. torneiras automáticas)
Reciclagem/Reabastecimento	Uso de produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis, papel reciclado, refil e/ou recarga)
Madeira	Uso de madeira que levem em consideração a extração comprovada
Certificação	Considerar a existência de certificação ambiental, como por exemplo, ISO
Descarte	Separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006

Quadro 1 – Critérios de sustentabilidade ambiental

Fonte: Adaptação do Relatório de Prestação de Contas UFSM/2011

O Quadro 1 apresenta as informações quanto à adoção de critérios socioambientais na aquisição de bens, materiais de tecnologia de informação e na contratação de serviços ou obras previstos na I.N. nº 01/2010 e a portaria n 02/2010 e informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados em conformidade com o decreto nº 5.940/2006.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa da pesquisa analisaram-se as informações coletadas por meio da entrevista semiestruturada, com o objetivo de atender o segundo e o terceiro objetivo específico, ou seja, investigar se existem práticas de critérios socioambientais nos editais das licitações e conhecer a percepção do gestor responsável pela elaboração dos editais de licitações no conhecimento de critérios socioambientais.

De acordo com o relatório de Prestação de Contas de 2011 da Instituição Federal de Ensino Superior estudada, a nível institucional cabe ao Departamento de Material e Patrimônio - DEMAPA planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à contratação de serviços, aquisição, gestão de materiais e patrimônio, setor ao qual foi realizada a pesquisa com o gestor responsável (TCU, 2011).

Neste sentido, foram extraídas, de forma literal, algumas respostas dadas ao referido questionamento, as quais se encontram dispostas no Quadro 2, a seguir

Ordem	Perguntas	Transcrição das respostas
1	Os fornecedores de bens/serviços/insumos devem possuir processos que possuem um impacto ambientalmente positivo em relação ao meio ambiente e a comunidade local? Como este processo está ocorrendo na UFSM?	“... editais cada vez mais exigindo especificações com critérios socioambientais, exemplo disso: condicionadores de ar, microcomputadores...”
2	Os fornecedores de bens/serviços/insumos devem possuir certificações ambientais e sociais existentes no Brasil, tais como: ISO 14001 ou a ISO 26000 ? No qual é importante frisar que as empresas certificadas pelas normas ISO 14001 não são obrigatoriamente fabricantes de produtos ecológicos, mas estão buscando soluções para seus resíduos e para uma gestão ambiental adequada?	“... acordãos estabelecidos entre a UFSM e o TCU, faz-se com que sejam exigidas outras normas e não as ISO...”
3	Os fornecedores de bens/serviços/insumos devem possuir mecanismos de eficiência energética? Como este processo é incorporado às licitações na UFSM?	“... atualmente, todas as obras e reformas de nossos prédios, em seus editais contem especificações visando a economia de energia...”
4	Os fornecedores de bens/serviços/insumos devem garantir a qualidade total dos produtos fornecidos? Como este processo é incorporado às licitações na UFSM?	“... especificações de móveis, com certificações de madeiras, empresas que utilizam a madeira de forma que atendam a legislação ambiental...”
5	As compras públicas devem somente incluir bens/serviços/insumos recicláveis?	“... licitações de materiais de uso e consumo tais como: folhas de ofício recicláveis e copos plásticos reutilizáveis e produtos biodegradáveis como produtos de limpeza e sacos plásticos de lixo...”

6	Se tratando da utilização de critérios socioambientais nas compras públicas, qual a opinião dos gestores quanto a inclusão dos mesmos nos editais de licitações?	“... o Governo fala em compras sustentáveis, orienta e não obriga a aplicação em todos os órgãos públicos...”
---	--	---

Quadro 2 : Transcrição dos questionamentos realizados na entrevista

Na primeira pergunta o entrevistado relata que na UFSM a contratação de fornecedores de bens/serviços/insumos que obtenham processos que possuam um impacto ambientalmente positivo em relação ao meio ambiente e a comunidade local, ainda não está ocorrendo em larga escala, mas já está começando a acontecer. O Governo Federal tem regulado esta questão das licitações sustentáveis e tem exigido que os órgãos públicos organizem editais que contenham toda essa questão da sustentabilidade e do meio ambiente. Um dos grandes problemas enfrentados pelos órgãos públicos é a falta de disponibilidade no mercado de fornecedores com tais certificações.

Verificou-se na segunda pergunta que a Instituição não está autorizada a exigir nos editais as certificações ISO 14001 e ISO 26000, devido ao Tribunal de Contas da União não fazer menção às mesmas nos acórdãos entre a instituição e o TCU. Atualmente a Instituição só exige em seus editais o que o TCU menciona que se pode exigir nos editais de licitações públicas de certificações pertinentes a cada área de atuação.

No que se refere ao terceiro questionamento, hoje na instituição, todas as obras e serviços de engenharia contêm em seus projetos de execução especificações visando economia de energia e água, com equipamentos e componentes de iluminação de menor potência, luminárias de alto rendimento, reaproveitamento da água das chuvas e iluminação natural. Os materiais elétricos e hidráulicos para reposição ou também são adquiridos com determinadas especificações que geram a economia de consumo.

Para se garantir a qualidade dos produtos fornecidos, questionamento da quarta pergunta, a Instituição está incluindo em seus editais licitatórios, especificações de móveis, no sentido de que os móveis utilizados contenham certificações de madeira. Tais certificações identificam se determinada empresa utiliza a madeira que atenda a legislação ambiental e a questão do desmatamento do país, uma vez que existem algumas certificações de órgãos que controlam isso.

Na quinta pergunta do questionário o entrevistado afirma que a inclusão de critérios socioambientais nas licitações públicas torna a disputa menor. Pois há uma faixa de mercado onde poucos fornecedores atendem tais especificações, observando assim, que o mercado ainda não está preparado para o atendimento desses critérios.

Finalizando a entrevista, o gestor responsável argumenta que a inclusão de critérios socioambientais nas compras públicas pode ter maior atendimento se os órgãos públicos direcionarem para atender essas determinações e orientações governamentais. Pois o governo refere-se a compras sustentáveis, dá orientações, mas não obriga a inclusão de tais especificações nos editais. No momento em que os órgãos públicos aumentarem a sua escala de editais neste sentido, o mercado se direcionará a atender. A inclusão, pelo governo, de critérios socioambientais em todos os órgãos públicos, contribuirá para que os preços de produtos recicláveis se equivalham aos tradicionais. Sabe-se que, atualmente, produtos recicláveis e biodegradáveis possuem um custo mais elevado.

Com base no estudo explanado, propõe-se um plano de melhoria nos processos dos editais licitatórios, de forma a atender ao quarto objetivo específico da pesquisa, com as seguintes considerações:

- Definir, no edital, critérios objetivos na especificação do objeto a ser licitado.
- Incluir, no edital, que as empresas participantes da licitação, informem se possuem algum tipo de certificação, selo, dentre outros.
- Priorizar, no edital, a compra de produtos sustentáveis, com base em requisitos legais abordados.
- Capacitar áreas de compras e outros departamentos, para que as mesmas tenham consciência das compras sustentáveis e de critérios socioambientais.
- Incentivar, por meio de palestras internas com docentes, gestores, técnicos da Instituição a fim de sensibilizar as pessoas ao uso racional da água e energia.

O resultado obtido nesta entrevista semiestruturada atendeu ao terceiro objetivo específico, qual seja, analisar a percepção do gestor responsável pela elaboração dos editais de licitações quanto à importância dos critérios socioambientais.

Considerando a relevância de incentivar a prática da inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitações públicas, conclui-se que a Instituição estudada, possui em seus editais aspectos que instigam os fornecedores de bens/insumos/serviços a adotarem práticas socioambientais, mesmo ainda que os critérios não sejam requisitos obrigatórios e não causem a eliminação do concorrente por não possuir tais requisitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada vez mais, pode-se confiar que a responsabilidade socioambiental ainda não faz parte do cotidiano das empresas, ainda não é uma “medida natural”. Sabe-se que essa atitude ambientalmente correta, é motivada quase sempre por incentivos. Por isso a importância do fomento de licitações sustentáveis nas organizações públicas.

Para atender tal objetivo geral foram descritos os objetivos específicos. Para alcançar o primeiro objetivo específico, qual seja: “estudar os critérios socioambientais, a partir de leis e regulamentos”. A pesquisa trouxe o aporte teórico de leis e regulamentos que estão em evidência se tratando de responsabilidade socioambiental.

Conforme a análise das informações levantadas, pôde-se observar que de modo ainda incipiente já consta nos editais de licitações, alguns critérios que consideram aspectos sobre a gestão ambiental. Questão levantada no segundo objetivo “investigar se existem práticas de critérios socioambientais nos editais de licitações”.

A análise do terceiro objetivo específico relacionado com a percepção do gestor responsável pela elaboração dos editais de licitações quanto à importância dos critérios socioambientais, demonstrou que existe uma preocupação em adequar a cada edital, mais questões abordando a responsabilidade socioambiental como descrito nos resultados.

Sendo assim, pode-se concluir que o edital de licitações do ambiente pesquisado apresenta a adoção de procedimentos sustentáveis. Mesmo que de modo a atender a legislação do Tribunal de Contas da União, percebe-se que existe uma mobilização por medidas ambientais. Embora se saiba que ao exigir tais critérios ambientais nas licitações públicas, não seja quesito de desempate na escolha do fornecedor. Já que está presente nos editais o princípio constitucional da isonomia entre os participantes.

Como principal aspecto limitador deste estudo tem-se a opinião de somente um entrevistado, responsável geral, que respondeu a entrevista segundo a sua percepção e ~~de~~ conhecimento sobre o tema.

Para futuros estudos do tema abordado, sugere-se ampliar-se o número de entrevistados da pesquisa, podendo ser aplicado em outros departamentos e utilizar-se da metodologia deste em outros editais de licitações em organizações públicas, para que se possam detectar a percepção do atendimento as adequações em relação a critérios socioambientais.

REFERÊNCIAS

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria (Org) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2012.

BIDERMAN, Rachel (Org) et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para promoção do desenvolvimento sustentável**. São Paulo:ICLEI European Secretariat GmbH, 2008.

BRASIL. Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 set. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

BRASIL. Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre medidas emergenciais de redução de consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 fev. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4131.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/820851/lei-12187-09>>. Acesso em: 25 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o §1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_At02007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 21 set. 2012.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/243/_arquivos/plano_de_ao_para_pcs___documento_par_a_consulta_243.>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **[Site institucional]**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **[Site institucional]**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Regulamenta a utilização de critérios sustentáveis na compra de bens e na contratação de obras e serviços pelo Governo Federal. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RESENDE, Vanessa. Sustentabilidade X Mercado. **Revista Fenacon**, Ed. Maio e Junho 2012.